

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS

APM Nº 0239003001
0239002009



2ª CIRC. n.º 17 e 18

7º TABELIONATO DE NOTAS

Bel. Ilson Carneiro de Castro, Tabelião

SOLICITANDO

FORMOU-SE PROCESSO

REGISTRO

PROC. 43275046

Bel. Flaminio Franco de Castro, Substituto

Nancy Carneiro Uaz, Escrevente Autorizada

AV. PARANÁ Nº 667 - CAMPINAS - FONES: 233-8173 E 233-8373 - GOIÂNIA - GOIÁS

Livro Nr. 604

Fls. 87/88v2

1ª Traslado

Nr.

Escritura pública de Desapropriação que entre si fazem IMOBILIARY ALENCASTRO VEIGA, como outorgante desapropriada e o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, como outorgado desapropriante, na forma abaixo:-

SAIBAM quantos virem a presente escritura - pública de desapropriação mediante acordo, ou dela conhecimento tiverem, que aos doze dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa (12/12/1990), nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, Comarca de igual nome, em Cartório, por distribuição de hoje, perante mim, Ilson Carneiro de Castro, tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante desapropriada transmitente, IMOBILIARY ALENCASTRO VEIGA, com sede nesta capital, à Rua 3, nº 825, CGC nº 01.596.758/001, neste ato representada pelo sócio proprietário ARY ALENCASTRO VEIGA, brasileiro, casado, empresário, CI-RG nº 7.928-SSP/GO. 2ª. Vía, CPF/MF nº 068.827.141-34, residente e domiciliado nesta Capital; e, de outro lado, como outorgado desapropriante, o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, neste ato legalmente representado pelo Prefeito, Sr. NION ALBERNAZ, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ GONZAGA DE FREITAS, ambos brasileiros, casados, professores e advogados, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital, os presentes meus conhecidos, todos juridicamente capazes, do que dou fé. E, pela outorgante desapropriada me foi dito: - PRIMEIRO: - Que é senhora e legítima possuidora dos terrenos denominados LOTES N.ºs. 22 e 23, da quadra 1, sitos à Rua 21 VILA PARAISO, nesta Capital, com as seguintes características: LOTE N.º 22: - com a área de 473,08 metros quadrados, medindo, 14,80 metros de frente, dando para a Rua 21; 32,69 metros pelo lado direito, dividindo com o lote nº 23; 31,25 metros, pelo -

FORMOU-SE PROCESSO SOLICITANDO REGISTRO PROC. Nº 43275046

lado esquerdo com o lote nº 21; e, 14,87 metros de fundo, dividindo com o lote nº 08; e, LOTE Nº 23, com a área de 494,33 metros quadrados, medindo, 14,80 metros de frente, dando para a Rua 21; 14,87 metros de fundo, dividindo com o lote nº 7; 34,12 metros pelo lado direito, dividindo com o lote nº 24; e, 32,69 metros, pelo lado esquerdo, dividindo com o lote nº 22; sendo ambos totalmente considerado de utilidade pública para fins de desapropriação; havido por compra feita ao Sr. Júlio Morato e Itália Celeste Morato, conforme matrícula nº 10.710/10.711, fls. 68/69, do Livro nº 03-G, do Cartório da 2a. Zona desta Capital;

-SEGUNDO: Que o Município de Goiânia, considerou de utilidade pública, para efeito de desapropriação, os imóveis objeto desta, acima descritos e caracterizados, nos termos do Decreto nº 296, de 23/05/85, publicado no Diário Oficial do Município nº

-TERCEIRO: Que os imóveis aludidos nesta foram avaliados por Cr\$ 2.350.000,00 (dois milhões e trezentos e cinquenta mil cruzeiros), sendo atribuído ao terreno e às benfeitorias ... o valor de Cr\$ 2.350.000,00, totalizando a avaliação referida, conforme laudo avaliatório da Comissão Competente, constante do Processo nº 323.633-1, no qual foram fixadas as bases desta transferência, ora integralmente aceitas pela outorgante desapropriada transmitente, concordando com o valor atribuído aos terrenos e benfeitorias neles edificadas. -QUARTO: Que o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, no seu artigo 10, permite que seja a desapropriação efetivada por acordo entre as partes, dentro do prazo de vigência do Decreto Municipal expropriatório, constituindo este, dessarte, o embasamento legal desta escritura. -QUINTO: Que os imóveis objetos desta, estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais ou pessoais, conforme certidões constantes do processo referido, concordando a outorgante transferente em transferi-los, como de fato transfere, ao Município de Goiânia, conforme descrição no item primeiro, pelo preço justo e certo de Cr\$ 2.350.000,00 (dois milhões e trezentos e cinquenta mil cruzeiros), resultado da avaliação dos terrenos e benfeitorias neles edificadas, quantia esta que confessa haver recebido integralmente nesse ato, dando ao outorgado adquirente plena e geral quitação da importância recebida em moeda corrente do país, correspondente à exata indenização devida, para dele nada mais reclamar em tempo, algum, transferindo-lhe, por força desta escritura, a posse, domínio, direitos e ações que exerciam sobre os imóveis expropriados até o momento, obrigando-se a fazer esta transferência sempre boa, firme e valiosa, podendo o outorgado adquirente a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, responsabilizando-se pela evicção de direitos. -SEXTO: Que as despesas decorrentes da outorga desta escri-

2
fol

tura e respectivo Registro Imobiliário ficam a cargo do outorga-
do desapropriante, na forma da lei. - SÉTIMO: - Que pelo outorga-
do desapropriante adquirente, me foi dito que aceita a presente
escritura, tal como está redigida, para que surta os jurídicos e
legais efeitos de transferência dominial. - OITAVO: - Pelos contra-
tantes me foi dito ainda que, com a desapropriação da área total
dos lotes n.ºs. 22 e 23, da quadra 01, da Rua 21, Vila Paraíso, -
nesta Capital, fica autorizado o senhor Oficial do Registro Ge-
ral de Imóveis da 2ª. Zona desta Comarca, a promover os regis-
tros e averbações necessárias. Imune de impostos por força da ..
lei. E, assim, por se acharem justos e contratados, pediram-me
que lavrasse, em minhas notas, esta escritura de desapropriação
por via de acôrdo, a qual outorgam e assinam, dispensando-se as
testemunhas "ex vi legis. Eu, Ilson Carneiro de Castro, tabelião
que a fiz escrever sob minuta, dou fé e assino. (a.) ILSON CARNEI-
RO DE CASTRO. Goiânia, 12 de dezembro de 1.990. (a.) ARY DE ALEN-
CASTRO VEIGA. (a.) NION ALBERNAZ. (a.) LUIZ GONZAGA DE FREITAS. Na
da mais. Traslada em seguida. Eu, ILSON CARNEIRO DE CASTRO
la. t., tabelião, que a fiz trasladar, conferi, subscrevi,
dou fé e assino, em público e raso ..

Em teste (cc) da verdade.

Goiânia, 12 de dezembro de 1.990.

ILSON CARNEIRO DE CASTRO

= T A B E L I ã O =

Emolumentos...Cr\$
Tx. JudiciáriaCr\$
Lei 8.043.....Cr\$
TOTAL.....Cr\$

TABELIONATO DE NOTARIAS
Av. Parana No 102 - Flaminio
Bel. Ilson Carneiro de Castro
TABELIÃO
Flaminio Franco de Castro
TABELIÃO SUBSTITUTO
Nancy Carneiro Vaz - Esc. Notarial